



Número: **0033061-39.2012.8.07.0007**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Taguatinga**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 59.982,24**

Processo referência: **0033061-39.2012.8.07.0007**

Assuntos: **Rescisão / Resolução, Prestação de Serviços, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Causas Supervenientes à Sentença, Liminar**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE) | |
| | XENIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| P.W TOLDOS POLICARBONATO LTDA - EPP (EXECUTADO) | |
| PAULO ERNI WERLANG (EXECUTADO) | |
| | ANA ERIKA RODRIGUES SILVA (ADVOGADO) MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO (ADVOGADO) |
| ALYSSON OLIVEIRA WERLANG (EXECUTADO) | |

| Outros participantes | |
|---|--------------------------------------|
| JACHELINE BOECHAT DE ARAUJO WERLANG (INTERESSADO) | |
| | ANA ERIKA RODRIGUES SILVA (ADVOGADO) |
| GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO) | |
| ALBERTINA HOLDINA WERLANG (INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 156414559 | 24/04/2023 15:29 | Decisão | Decisão |

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**4VARCIVTAG**
4ª Vara Cível de Taguatinga

Número do processo: 0033061-39.2012.8.07.0007

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ALYSSON OLIVEIRA WERLANG, PAULO ERNI WERLANG, P.W TOLDOS
POLICARBONATO LTDA - EPP**DECISÃO**

Defiro o pedido do credor.

Suspendo o feito até o cumprimento do acordo extrajudicial (10/09/2023).

Oficie-se, com urgência, ao NULEJ para que cancele a hasta pública designada para dia 27/04/2023, às 13h20min, nestes autos, e a hasta designada para hoje, a qual deve estar em andamento.

Transcorrido o prazo, intime-se a parte credora para que informe se houve quitação integral do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, tornem os autos conclusos.

Dou à decisão força de ofício.

Taguatinga/DF, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023.

Lívia Lourenço Gonçalves**Juíza de Direito**